



CONSULTA Nº 1031

ORIGEM : BRASÍLIA - DF
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
CONSULENTE : JOÃO CALDAS DA SILVA, DEPUTADO FEDERAL
RESUMO: CONSULTA, POSSIBILIDADE, EX-PREFEITO, CUMPRIMENTO, INELEGIBILIDADE, CANDIDATURA, PREFEITURA, ELEIÇÕES, (2004). PARENTE, ESPOSA, EX-PREFEITO, INELEGIBILIDADE, CANDIDATURA, CARGO, PREFEITO. VICE-PREFEITO, EXERCÍCIO, MANDATO, (1997), DATA, CASSAÇÃO, DIPLOMA, POSSIBILIDADE, CANDIDATURA, PREFEITURA.
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, respondeu negativamente as duas primeiras indagações e afirmativamente quanto à terceira, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Ministra Ellen Gracie e os Ministros Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves e Luiz Carlos Madeira.

CONSULTA Nº 1032

ORIGEM : BRASÍLIA - DF
RELATOR : MIN. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS
CONSULENTE : ANTONIO JOAQUIM, DEPUTADO FEDERAL
RESUMO: CONSULTA, ELEGIBILIDADE, FILHO, PREFEITO, MUNICÍPIO-MÃE, CANDIDATURA, PREFEITURA, MUNICÍPIO DESMEMBRADO.
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, respondeu a Consulta, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Ministra Ellen Gracie e os Ministros Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e Carlos Velloso.

CONSULTA Nº 1045

ORIGEM : ZACARIAS - SP
RELATOR : MIN. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS
CONSULENTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSDB
RESUMO: CONSULTA, INELEGIBILIDADE, CANDIDATO, PREFEITO, VEREADOR, CONDENAÇÃO, MULTA, TRÂNSITO EM JULGADO, UTILIZAÇÃO, PRÉDIO, MUNICÍPIO, CAMPANHA ELEITORAL.
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da Consulta, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Ministra Ellen Gracie e os Ministros Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e Carlos Velloso.

CONSULTA Nº 1047

ORIGEM : BRASÍLIA - DF
RELATOR : MIN. FERNANDO NEVES
CONSULENTE : ANIVALDO JUVENIL VALE, DEPUTADO FEDERAL
RESUMO: CONSULTA, CARACTERIZAÇÃO, TERCEIRO MANDATO, CANDIDATURA, PREFEITO, VICE-PREFEITO, SUBSTITUIÇÃO, TITULAR, PREFEITURA, (1996), (2000).
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, respondeu a Consulta, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Ministra Ellen Gracie e os Ministros Luiz Carlos Madeira, Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins e Humberto Gomes de Barros.

PETIÇÃO Nº 1123

ORIGEM : BRASÍLIA - DF
RELATORA : MINISTRA ELLEN GRACIE
REQUERENTE : DIRETÓRIO NACIONAL DO PSL, POR SEU DELEGADO
RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, PSL, EXERCÍCIO FINANCEIRO, 2001.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu o pedido de reconsideração, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves e Luiz Carlos Madeira.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18983

ORIGEM : FLORIANÓPOLIS - SC
RELATOR : MIN. FERNANDO NEVES
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/SC
RESUMO: O TRE/SC, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE, SUBMETE À APRECIACÃO DESTA CORTE O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE DANILO POMPEU AMALFI JUNIOR, SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO CARTÓRIO DA 100ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS.
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu a prorrogação da requisição, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Ministra Ellen Gracie e os Ministros Luiz Carlos Madeira, Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins e Humberto Gomes de Barros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18993

ORIGEM : FLORIANÓPOLIS - SC
RELATOR : MIN. FERNANDO NEVES
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/SC
RESUMO: O TRE/SC, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE, SUBMETE A ESTA CORTE A REQUISIÇÃO DE CÉSAR AUGUSTO GODINHO DO PRADO, ESCRITURÁRIO, SERVIDOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO CARTÓRIO DA 100ª ZONA ELEITORAL, MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, SC.
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu a prorrogação da requisição, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Ministra Ellen Gracie e os Ministros Luiz Carlos Madeira, Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins e Humberto Gomes de Barros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19030

ORIGEM : CURITIBA - PR
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
INTERESSA- : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/PR
DO
RESUMO: O TRE/PR, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE, SUBMETE A ESTA CORTE O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE ERALDO EUDES MAIA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, PARA PRESTAR SERVIÇOS NAQUELE TRIBUNAL PELO PRAZO DE UM ANO.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu a prorrogação da requisição, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Ministra Ellen Gracie e os Ministros Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves e Luiz Carlos Madeira.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19146

ORIGEM : SALVADOR - BA
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
INTERESSA- : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/BA
DO
RESUMO: O TRE/BA, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE, SUBMETE À APRECIACÃO DESTA CORTE A REQUISIÇÃO DE IONE ROCHA SÁ, TÉCNICO JUDICIÁRIO, SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, PARA PRESTAR SERVIÇOS EM UM DOS CARTÓRIOS DE SALVADOR.

Decisão: O Tribunal, por maioria, deferiu o pedido de requisição, nos termos do voto do Relator. Vencida a Ministra Ellen Gracie. Votaram com o Relator os Ministros Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves e Luiz Carlos Madeira.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19168

ORIGEM : SÃO PAULO - SP
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
INTERESSA- : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/SP
DO
RESUMO: COMUNICAÇÃO, AFASTAMENTO, JUSTIÇA COMUM, JUIZ ELEITORAL, CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN, FERNANDO ANTONIO MAIA DA CUNHA, SUZANA DE CAMARGO GOMES.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, homologou a decisão regional, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Ministra Ellen Gracie e os Ministros Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves e Luiz Carlos Madeira.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19181

ORIGEM : BELO HORIZONTE - MG
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
INTERESSA- : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG
DO
RESUMO: AFASTAMENTO, CARGO EFETIVO, JUSTIÇA COMUM, DESEMBARGADOR, PRESIDENTE, TRE, (MG).
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, homologou a decisão regional, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Ministra Ellen Gracie e os Ministros Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves e Luiz Carlos Madeira.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às vinte e uma horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Fernando Maciel de Alencastro, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 11 de maio de 2004. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Presidente.

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA Nº 34/04 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação, do processo abaixo relacionado.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 21398

ORIGEM : RECREIO - MG (161ª ZONA ELEITORAL - LEOPOLDINA)
RELATOR : MIN. LUIZ CARLOS MADEIRA
RECORRENTE : ÔNIO FIALHO MIRANDA
ADVOGADOS : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
RECORRIDOS : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS E OUTROS
ADVOGADO : JOARÊS SÍLVIO DA COSTA

Brasília, 19 de maio de 2004. FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO, Secretário das Sessões.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃOS
E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 65/2004
RESOLUÇÕES

21.659 - PETIÇÃO Nº **766** - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Carlos Velloso.
Requerente : Partido Social Democrata Cristão (PSDC), pelo presidente da comissão executiva nacional.

Ementa:
PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES DE 1998. PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO. APROVAÇÃO.
Aprovada a prestação de contas do Partido Social Democrata Cristão (PSDC) referente à campanha eleitoral de 1998.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar a prestação de contas do PSDC, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Cesar Asfor Rocha, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 16 de março de 2004.

21.672 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº **478** - CLASSE 33ª - SANTA CATARINA (Capivari de Baixo - 99ª Zona - Tubarão).

Relator : Ministro Francisco Peçanha Martins.
Interessado : Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Ementa:
REVISÃO DE ELEITORADO. PEDIDO DE REALIZAÇÃO NO PRESENTE EXERCÍCIO. EXIGÜIDADE DE PRAZO. FECHAMENTO DO CADASTRO. PREVISIBILIDADE DE PREJUÍZO AOS ELEITORES. INDEFERIMENTO.
O deferimento do início dos trabalhos de revisão de eleitorado, ante a exigüidade do tempo até o fechamento do cadastro eleitoral, revela-se incompatível com a necessidade de preservar aos eleitores o direito de regularização de sua situação eleitoral, na hipótese de eventual cancelamento de inscrição após o processo revisional.
Determina-se, na espécie, a realização da revisão no primeiro semestre do exercício seguinte, sem prejuízo da adoção das medidas correcionais necessárias para garantir a legitimidade do eleitorado no município para o próximo pleito e do prosseguimento das apurações em curso.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir a revisão de eleitorado para o próximo ano, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Caputo Bastos, e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 25 de março de 2004.

21.673 - PETIÇÃO Nº **581** - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relatora : Ministra Ellen Gracie.
Requerente : Diretório Nacional do PV, por seu presidente.
Advogados : Drs. Robinson Neves Filho, Cristiana Rodrigues Gontijo, Giselle Esteves Fleury, Leonardo Santana Caldas, Hélio Puget Monteiro, Carla Pádua Andrade Chaves Cruz, Christiano Pereira Carlos, Daniela Vieira Rocha Bastos, Cristiane Zancanaro e Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior

Ementa:
PARTIDO VERDE (PV). PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997. CONTAS APROVADAS ANTERIORMENTE COM RESSALVAS. IRREGULARIDADES SANADAS. APROVAÇÃO SEM RESSALVAS.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar, sem ressalvas, a prestação de contas do PV, nos termos do voto da relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 25 de março de 2004.

21.683 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **19.148** - CLASSE 19ª - BAHIA (Jaguaripe).

Relator : Ministro Francisco Peçanha Martins.
Interessada : Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia.

Ementa:
REVISÃO DE ELEITORADO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS. EXIGÜIDADE DE PRAZO. FECHAMENTO DO CADASTRO. PREVISIBILIDADE DE PREJUÍZO AOS ELEITORES. INDEFERIMENTO.

O deferimento de prorrogação de prazo para início dos trabalhos de revisão de eleitorado, ante a exiguidade do tempo até o fechamento do cadastro eleitoral, revela-se incompatível com a necessidade de preservar aos eleitores o direito de regularização de sua situação eleitoral, na hipótese de eventual cancelamento de inscrição após o processo revisional. Determina-se, na espécie, a realização da revisão no primeiro semestre do exercício seguinte, sem prejuízo da adoção das medidas correcionais necessárias para garantir a legitimidade do eleitorado no município para o próximo pleito.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido para o primeiro semestre de 2005, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 25 de março de 2004.

21.713 - PETIÇÃO Nº 476 - CLASSE 18ª - RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro).

Relator : Ministro Carlos Velloso.
Requerente : Partido Democrático Trabalhista (PDT), pelo diretório nacional.

Ementa:
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT). PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997. Contas aprovadas com ressalvas.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar com ressalva a prestação de contas do PDT, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 13 de abril de 2004.

21.741 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.154 - CLASSE 19ª - RORAIMA (Boa Vista).

Relator : Ministro Luiz Carlos Madeira.
Interessado : Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Ementa:
Processo administrativo. TRE/RR. Concessão de diárias a servidores da Justiça Eleitoral. Deslocamento para localidades de difícil acesso. Homologação da Res.-TRE/RR nº 07/2004.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a decisão regional, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Celso de Mello, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 6 de maio de 2004.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 63/2004

ACÓRDÃOS

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGU-RANÇA Nº 3.167 - CLASSE 14ª - MATO GROSSO (Cuiabá).

Relator : Ministro Carlos Velloso.
Agravante : Rogério Lúcio Soares da Silva.
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa e outros.

Ementa:
ELEITORAL. AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGU-RANÇA. IMPEDIMENTO DE MEMBROS DO REGIONAL. ALEGAÇÃO POSTERIOR AO JULGAMENTO, PELO TRE, DESFAVORÁVEL À PARTE. PRECLUSÃO.

I - Alegação de impedimento de membros do TRE após julgamento da causa, julgamento desfavorável ao impetrante. Preclusão ocorrente.

II - Agravo improvido.

Vistos, etc.,

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência da Exma. Sra. Ministra Ellen Gracie. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Marco Aurélio, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 20 de abril de 2004.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGU-RANÇA Nº 3.168 - CLASSE 14ª - MINAS GERAIS (Carvalhópolis - 164ª Zona - Machado).

Relator : Ministro Francisco Peçanha Martins.
Agravante : Daniel Vilas Boas.
Advogada : Dra. Ângela Maria Estevam Fiusa.
Litiscorrente : José Alfredo de Carvalho.
Advogado : Dr. Márcio Luiz Silva e outro.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. ELEIÇÃO 2000. MANDADO DE SEGU-RANÇA CONTRA ACÓRDÃO DE TRE E ATO DE JUIZ ELEITORAL. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. NEGADO PROVIMENTO.

- Torna-se inviável o provimento do agravo regimental quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada.

Vistos, etc.,

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência da Exma. Sra. Ministra Ellen Gracie. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Marco Aurélio, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 20 de abril de 2004.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4.313 - CLASSE 2ª - PARÁ (Belém).

Relator : Ministro Fernando Neves.
Embargante : Coligação União pelo Pará e outros.
Advogado : Dr. Eduardo José de Freitas Moreira e outros.
Embargada : Coligação O Pará para Todos.
Advogado : Dr. João Batista Vieira dos Anjos e outros.

Ementa:

Embargos de declaração. Omissão. Ausência. Embargos rejeitados.

Vistos, etc.,

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 13 de abril de 2004.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4.452 - CLASSE 2ª - PARAÍBA (Manaíra - 34ª Zona - Princesa Isabel).

Relator : Ministro Humberto Gomes de Barros.
Embargante : Coligação União por Manaíra.
Advogado : Dr. Newton Nobel Sobreira Vita e outros.
Embargado : José Simão de Souza.
Advogado : Dr. Irapuã Sobral Filho e outros.

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

- Não havendo omissão, obscuridade ou contradição, nos termos do art. 275, I e II, do Código Eleitoral, são rejeitados os embargos de declaração.

Vistos, etc.,

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência da Exma. Sra. Ministra Ellen Gracie. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Marco Aurélio, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 20 de abril de 2004.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4.525 - CLASSE 2ª - MINAS GERAIS (67ª Zona - Capelinha).

Relator : Ministro Francisco Peçanha Martins.
Agravante : Fernando Cordeiro de Araújo.
Advogado : Dr. Francisco Galvão de Carvalho e outro.
Agravada : Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Ementa:

AGRAVO. ELEIÇÃO 2000. INELEGIBILIDADE. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. DISSÍDIO NÃO CARACTERIZADO. NEGADO PROVIMENTO.

I- É inelegível, no território da jurisdição do titular, filho de prefeito que não é detentor de mandato eletivo.

II- Não comporta provimento o agravo que deixa de infirmar os fundamentos da decisão impugnada.

III- A divergência, para se configurar, requer que o recorrente colacione os julgados e realize o confronto analítico entre as teses do acórdão impugnado e dos paradigmas.

Vistos, etc.,

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Cesar Asfor Rocha, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 16 de março de 2004.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL Nº 19.740 - CLASSE 22ª - CEARÁ (Miraíma - 17ª Zona - Itapipoca).

Relator : Ministro Fernando Neves.
Embargante : Coligação Unidos por uma Miraíma Melhor.
Advogado : Dr. Djalma Pinto e outros.
Embargado : Emanuel Sárvio Barbosa Linhares.
Advogado : Dr. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto e outros.
Embargado : João Coelho Teixeira.
Advogado : Dr. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto e outros.

Ementa:

Embargos de declaração. Contradição. Ausência. Abuso do poder político. Caracterização. Falta de decoro parlamentar. Competência. Ausência.

1. A Justiça Eleitoral não tem competência para decidir sobre a perda de mandato eletivo de vereador por falta de decoro parlamentar, uma vez que se trata de matéria de natureza política, e não eleitoral, que deve ser decidida pela Câmara Municipal. Embargos rejeitados.

Vistos, etc.,

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 30 de março de 2004.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 21.389 - CLASSE 22ª - AMAZONAS (8ª Zona - Coari).

Relator : Ministro Francisco Peçanha Martins.
Embargante : Manoel Adail Amaral Pinheiro.
Advogado : Dr. Amauri Serralvo e outros.
Embargada : Coligação Coari Progressista I, II e III (PFL/PMDB/PSDB/PMN/PDT/PPB/PRTEB/PT do B/PTB).
Advogado : Dr. Dêlcio Luís Santos e outros.

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÃO 2000. REPRESENTAÇÃO. ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REJEIÇÃO.

Vistos, etc.,

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Celso de Mello, Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 6 de abril de 2004.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 21.401 - CLASSE 22ª - ACRE (1ª Zona - Rio Branco).

Relator : Ministro Fernando Neves.
Recorrente : Hildebrando Pascoal Nogueira Neto.
Advogado : Dr. Thales Rocha Bordignon e outro.
Recorrente : Mário Jorge Ferreira de Araújo.
Advogado : Dr. Dion Nobrega Leal, defensor público.
Recorrente : Alex Fernandes Barros.
Advogado : Dr. Valdomiro da Silva Magalhães.
Recorrida : Procuradoria Regional Eleitoral do Acre.

Ementa:

Crime. Condenação. Foro por prerrogativa de função. Prorrogação. Não-configuração. Autoria e materialidade. Dosimetria de pena. Análise. Correspondência. Prova dos autos. Exame. Inadmissibilidade. Reexame de prova. Vedação. Princípio da livre convicção do juiz. Preliminar. Nulidade. Rejeição. Fundamentação. Concentração de eleitores. Art. 302 do Código Eleitoral. Revogação. Parte final do dispositivo. Divergência jurisprudencial. Não-caracterização. Defensor dativo. Prazo em dobro. Não-aplicação.

1. Se ao tempo do oferecimento da denúncia, a Súmula nº 394 do egrégio Supremo Tribunal Federal já estava cancelada, esse Pretório Excelso não tinha mais competência para processar e julgar aquele que teve decretada a perda de mandato de deputado federal.